



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

PROJETO DE LEI N° ____/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E SEUS AGENTES

Art. 1º Fica instituída a Política de Fomento à Economia Solidária da Cidade do Recife - A PFEPS-Recife, que tem por diretriz a promoção da Economia Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas solidárias, de forma a articulá-los ao mercado e a redes associativistas e cooperativistas tornando suas atividades auto-sustentáveis, por meio de programas, projetos, incentivos e parcerias com Estado e o Município de Recife, Sociedade Civil e a iniciativa privada, convênios e outras formas admitidas em Lei.

Art. 2º A Economia Solidária para fins desta lei constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produtos, serviços e consumo, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da inclusão social, da solidariedade, da distribuição eqüitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas e biodiversidades, da valorização do ser humano, do trabalho coletivo e do estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

Art. 3º- O setor da Economia Solidária para fins desta lei é formado por empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio, assessoria e fomento aos empreendimentos econômicos solidários e por gestores públicos.

§ 1º. São considerados Empreendimentos Econômicos Solidários, para os efeitos desta Lei, aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos produtivos informais, empresas autogestionárias, clube de trocas, redes e bancos comunitários que atendem os requisitos aprovados em plenárias municipal, regional, estadual e nacional dos Fóruns de Economia Solidária.

§ 2º. São considerados Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários, para os efeitos desta Lei, aquelas entidades organizadas sem fins lucrativos públicas ou privadas de acordo com critérios aprovados em plenárias municipal, regional, estadual e nacional dos Fóruns de Economia Solidária.

§ 3º. São considerados gestores Públicos para efeitos desta Lei, aqueles que elaboram, executam, implementam e/ou coordenam políticas públicas de Economia Solidária de acordo com os Princípios da Economia Solidária estabelecidos em plenárias municipal, regional, estadual e nacional dos Fóruns de Economia Solidária.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária tem os seguintes objetivos:

I - gerar trabalho e renda com qualidade de vida;

II - propiciar a organização, a formalização e o registro de empreendimentos da Economia Solidária, como forma de aumentar a circulação e o fortalecimento da economia local;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

III - apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;

IV - promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária;

V - reduzir a vulnerabilidade e prevenir a falência dos empreendimentos;

VI - consolidar os empreendimentos que tenham potencial de crescimento;

VII - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

VIII - estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária através da Rede de Educadores(as) da Economia Solidária de Pernambuco;

IX – propiciar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;

X – apoiar a educação, formação e capacitação técnica, social e política das trabalhadoras e dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária e sociedade civil organizada;

XI – apoiar a articulação dos empreendimentos com o mercado e contribuir para que suas atividades sejam auto-sustentáveis;

XII – apoiar a articulação dos empreendimentos com a comunidade na luta por direitos urbanos, sociais, políticos.

XIII – articular-se com outros Municípios, Estados e União, visando uniformizar a legislação e a integração das políticas públicas;

XIV - constituir e manter atualizado um banco de dados municipal, de acesso público, com o cadastro dos empreendimentos e entidades de apoio e fomento e as políticas públicas a Economia Solidária, que cumpram os requisitos desta Lei.

XV - estimular ações intersetoriais entre os órgãos da administração pública municipal direta e indireta para a execução dos objetivos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

XVI - garantir a disponibilização de espaços apropriados à comercialização de produtos e serviços dos empreendimentos da Economia Solidária.

XVII – criar mecanismos que permitam o controle social da Política de Fomento à Economia Solidária a exemplo de Fórum Municipal de Economia Solidária do Recife e de Conselho Municipal Multipartite.

Art. 5º- São considerados para fins desta lei como empreendimentos de Economia Solidária, para os efeitos desta Lei, aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários, para a geração de trabalho e renda, outras formas societárias e empresas que adotem o princípio da autogestão e outros grupos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;
- II. Os patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus associados;
- III. Tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus associados e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados, de acordo com as características de cada empreendimento;
- IV. Os associados sejam seus trabalhadores, produtores ou consumidores;
- V. Tenham como princípios a organização coletiva da produção e/ou comercialização;
- VI. As condições de trabalho sejam salubres e seguras;
- VII. Respeitem a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- VIII. Respeitem a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

- IX. Proporcionem a equidade de gênero, credo, cor e etnia;
- X. Não utilizem mão-de-obra infantil;
- XI. Objetivem a prática do trabalho decente, como preconiza a Organização Internacional do Trabalho - OIT; e
- XII. A maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a 6 (seis) vezes a menor remuneração.

§ 1º Em se tratando de organizações mais complexas e situações específicas será admissível uma remuneração maior, desde que devidamente aprovada em assembleia, por seus membros.

§ 2º Comprovada a existência de fato, a falta de registro junto aos órgãos competentes não impede a participação das entidades de que trata o **caput**, no setor da Economia Solidária no Município.

Art. 6º - Com o objetivo de conhecer e reconhecer os critérios acima elencados nos empreendimentos de Economia Solidária do Município do Recife, a Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento da Economia Solidária criará e manterá atualizado um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei.

Art. 7º - São considerados agentes executores da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife:

- I. O Município do Recife, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único: e de forma complementar e/ou integrada os seguintes agentes públicos e privados:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

- I. O Governo Federal, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta;
- II. O Governo do Estado, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta;
- III. As universidades e instituições de pesquisa;
- IV. As organizações não governamentais;
- V. Os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para Os empreendimentos;
- VI. As entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;
- VII. As entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

Parágrafo único: Os agentes executores da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos convergentes com os princípios e conceitos da Economia Solidária.

Art. 8º- São entidades de Assessoria, Fomento e Gestão as instituições sem fins lucrativos que, segundo os princípios da Economia Solidária:

- I. Assessem, fomentem e prestem apoio ao setor da Economia Solidária, nas áreas de:
 - a. Educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano;
 - b. Acesso a serviços de finanças e de crédito;
 - c. Fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável;
 - d. Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação;
 - e. Fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão;
 - f. Apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias;
 - g. Desenvolvam pesquisas e metodologias de trabalho; e
 - h. Elaborem e sistematizem dados sobre Economia Solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

Parágrafo Único - O Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais ligadas as áreas de educação popular gratuita e economia solidária para implementação da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 9º São considerados princípios da Política Municipal de Economia Solidária:

- I. Bem-estar e a justiça social;
- II. A valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- III. O desenvolvimento sustentável;
- IV. O comércio justo;
- V. O consumo ético;
- VI. A Igualdade de gênero.

Art. 10º - A implementação da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Acesso a espaço físico e bens públicos do Município, para a instalação e implementação dos centros públicos de Economia Solidária, incubadoras de empreendimentos populares e solidários, linhas de micro-crédito, crédito produtivos, centros de comércio justo e solidário, bem como programas e projetos que tenham como objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da Economia Solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

- II. Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos de trabalhos e mobilização de recursos;
- III. Cursos de capacitação, qualificação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos da Economia Solidária;
- IV. Suporte técnico para recuperação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;
- V. Suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos da Economia Solidária;
- VI. Estímulo à integração entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;
- VII. Apoio à realização de eventos da Economia Solidária;
- VIII. Auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo;
- IX. Convênios com órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo;
- X. Convênios ou contratos com organizações privadas, sem fins econômicos;
- XI. Convênios com entidades e programas internacionais;
- XII. Formação em conjunto com a sociedade civil, de instrumentos de controle e participação social da implementação da política de Economia Solidária; e
- XIII. Construção de mecanismos de financiamento para o desenvolvimento da Economia Solidária



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

Art. 11º Os instrumentos da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife serão geridos pela secretaria municipal responsável pela política com a participação de órgão de controle social a ser criado.

Art. 12º A secretaria responsável pela execução da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife fica autorizada a criar centros públicos de economia solidária, incubadoras públicas de empreendimentos populares e solidários, centros de comércio justo e solidário, programas e projetos que tenham como objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da economia solidária no Município, consideradas como unidades gestoras, na forma regulamentada em decreto do Poder Executivo.

Art. 13º A destinação de espaços físicos para os fins descritos no Artigo 10º desta Lei tem por finalidade:

- I. Abrigar nas dependências dos centros públicos de economia solidária as várias iniciativas e projetos voltados à economia popular solidária, os quais deverão ser aprovados por ato do Poder Executivo;
- II. Promover e fomentar ações voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária;
- III. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura, resguardadas as especificidades de cada espaço físico, a serem definidas em decreto do Executivo, para:
 - a. O desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de Economia Solidária;
 - b. O desenvolvimento de atividades que promovam a comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos de Economia Solidária;
 - c. A realização de reuniões, oficinas, seminários e atividades culturais que objetivem o desenvolvimento da Economia Solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

Parágrafo único: O acesso aos espaços físicos de imóveis públicos se dará por meio das formas previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E INTEGRAÇÕES COM OUTROS ENTES

Art. 14º- A secretaria responsável pela execução da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife poderá, ainda, buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de Economia Solidária, implementadas em âmbito municipal, estadual e federal com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 15º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política de Fomento a Economia Solidária do Município do Recife, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

Jurandir Liberal
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280
GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

O Projeto tem como finalidade gerar Fomento à Economia Solidária da Cidade do Recife - que tem por diretriz a promoção da Economia Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas solidárias, de forma a articulá-los ao mercado e a redes associativistas e cooperativistas tornando suas atividades auto-sustentáveis, por meio de programas, projetos, incentivos e parcerias com Estado, o Município de Recife, Sociedade Civil e a iniciativa privada, convênios e outras formas admitidas em Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de dezembro de 2015.

Jurandir Liberal
Vereador do Recife